



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - SES-AM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.023410/2025-02

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada em serviços de Exame diagnóstico de Ultrassonografia, para intensificação da oferta de exames especializados previstas na Tabela SUS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

### 1. DO OBJETO

**1.2.** O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em serviços de Exame diagnóstico de Ultrassonografia, para intensificação da oferta de exames especializados previstas na Tabela SUS, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

**2.2.** Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;



**2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

### **3. DA INSCRIÇÃO:**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 09, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente a este Edital, a partir do dia 31 de julho de 2025 até 07 de agosto de 2025.

**3.2.** Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

**3.3.** O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

### **4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

**4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;



**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.** Dos Recursos:

**4.5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

**4.5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

**4.5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

**4.5.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**4.5.5.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**4.5.6.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>;

**4.5.7.** O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**4.5.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**4.5.9.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



## 5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

6.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

6.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.



**6.8.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**7.1.** A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 31/07/2025 a 07/08/2025.

**7.2.** A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

**7.3.** A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

**7.3.1.** Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

**7.3.2.** Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

**7.3.3.** O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

**7.3.4.** Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental, conforme disposto no item 7.4.



**7.4.** Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, participarão quando houver nova distribuição do saldo da demanda inicial, caso não haja credenciados em banco de prestadores.

**7.4.1.** Em caso de surgimento de nova demanda, as empresas já credenciadas deverão manifestar formalmente seu interesse por meio de processo virtual, bem como prestar esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pela Comissão de Credenciamento.

**7.5.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**7.6.** Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.

**7.7.** Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> .

## **8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**8.1.** Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 6, do anexo I deste Edital.

**8.2.** O credenciamento será ofertado em lote único.

## **9. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**

**9.1.** A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital.

- a) Identificação do proponente contendo CNPJ, nome completo, endereço, inscrição municipal, contatos telefônicos e endereço de e-mail, bem como quantidade que possui capacidade de fornecer (Anexo VIII);
- b) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando aplicável (firma individual);



- c) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações posteriores, para Sociedades Comerciais. Em caso de Sociedades por Ações, incluir também documentação comprobatória da eleição dos administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, acompanhado das alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício, para Sociedades Civis;
- e) Decreto de Autorização devidamente arquivado, para empresa ou sociedade estrangeira operando no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Documentação pessoal do representante legal (RG e CPF);
- g) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025/SES-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VI);
- h) Declaração emitida pela empresa confirmando atendimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz;
- i) Declaração de Aceite dos preços constantes na Tabela SUS atualizada, para pagamento dos procedimentos contratados (Anexo VII);
- j) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;
- k) Alvará de Funcionamento atualizado, acompanhado das guias quitadas relativas ao exercício vigente;
- l) Declaração de parentesco referente aos participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada (Anexo XIV).

## 9.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Falência ou Concordata;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).



### 9.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do último exercício social, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO/ (PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

e) Certidão de Falência ou Concordata;



#### 9.4 Qualificação Técnica e Oferta de Serviços;

- a) Apresentação do atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;
- b) Declaração indicando o percentual da capacidade instalada e horário de atendimento para os usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário;
- c) Quando for o caso de utilização de espaço complementar aos serviços, apresentar declaração do cedente do espaço, informando capacidade instalada ofertada ao cessionário (restrito a no máximo 02 cessionários licitantes) e horário de atendimento para os usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário, quando for o caso, anexando Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do cedente, atualizado;
- d) O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, de acordo com as regras atribuídas na Tabela SUS.
- e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado (cadastro de profissionais, equipamentos e ambiência);
- f) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;
- g) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);
- h) Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado



deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições correspondentes às suas especialidades.

- i) Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- j) Relação de profissionais que compõem equipe técnica, deste Regulamento, devidamente preenchido, conforme anexo IX;
- k) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.
- l) O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

**A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO**

As entidades serão avaliadas pela CPSCE/SES-AM em duas etapas:

**Etapa I:** Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 9 deste Edital;

**Etapa II:** Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os interessados considerados aptos na etapa de avaliação documental.



## 11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 Essa etapa só será cumprida para os interessados considerados aptos na etapa de avaliação documental;

11.2 A CPSE/SES-AM realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constante neste Edital, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e as reais condições de estrutura física, com emissão de Relatório de Visita, que comporá a documentação necessária para a análise da proposta, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de instalações:

a) Área física própria com condição da capacidade física (leitos, salas de procedimentos/sala cirúrgica, equipamentos, etc.) para produção dos serviços, com descrição detalhada, anexando o memorial descritivo da parte física do local, contendo minimamente:

- I. Acesso para deficientes;
- II. Recepção;
- III. Sala de espera adequada com ambiente humanizado, com sanitários distintos para o atendimento ao público masculino e feminino, e adaptado para deficientes;
- IV. Sala de Cirurgia ambulatorial;

b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

## 12. DA APTIDÃO

12.1 A entidade será avaliada, após a entrega da documentação relacionada no item 9 e realização de visita técnica, pela CPSCE/SES-AM, tornar-se-á apta se:

a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;



b) Laudo de visita técnica deferido pela CPSCE/SES-AM;

c) Os prestadores devem atender a todos os procedimentos da carteira, de acordo com descrito no Termo de Referência (Anexo I).

12.2 A CPSCE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br) a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

12.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

### **13. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

13.1 A distribuição dos quantitativos definido no lote se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a quantidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

13.2 Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela CPSCE, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

13.3 Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do envio da Notificação. O silêncio será interpretado como desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

13.4 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.



13.5 Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica, quando for o caso.

#### **14. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**

**14.1.** No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

**14.2.** Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

**14.3.** Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do estado. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As sanções administrativas estão previstas no item 17, do anexo I deste Edital.

#### **17. DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;



**17.2.** A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**17.3.** A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **18. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

**19.2.** A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.2.** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.



**20.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

**20.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

**20.5.** As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.6.** Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

- I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar> iFalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>
- II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011
- III – E-mail: [ouvidoria.sus@saude.am.gov.br](mailto:ouvidoria.sus@saude.am.gov.br)
- IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.
- V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

**20.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**20.8.** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de Resultado de Indicador

Anexo III – Indicadores de Desempenho

Anexo IV - Carta de Apresentação

Anexo V– Declaração de Aceitação do Edital

Anexo VI – Declaração de Aceitação dos preços

Anexo VII – Declaração da Capacidade Instalada e proposta de oferta para o SUS

Anexo VIII – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo IX – Modelo de Relatório de Visita Técnica

Anexo X - Sugestão de Cartaz

Anexo XI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo XII – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo XIII– Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada

Anexo XIV– Anexo Minuta de Contrato

Manaus-AM, 30 de julho de 2025.

**Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**  
Secretária de Estado da Saúde do Amazonas



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.023410/2025-02

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços de **Exame diagnóstico de Ultrassonografia, para intensificação da oferta de exames especializados previstos na Tabela SUS.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de ampliação da oferta para Serviços Especializados em Saúde decorrentes da implantação, ampliação e expansão da Rede Estadual de Saúde, que refletem diretamente na solicitação de novos procedimentos, considerando a demanda existente do Estado em ampliar suas responsabilidades e disponibilizar Serviços de Média e Alta Complexidade para a população atendida pela rede.

2.2. A implantação dos serviços se torna necessária para atender a Rede de Atenção à Saúde, referente à demanda ambulatorial própria e dos municípios que faz referência, de acordo a Programação Pactuada Integrada (PPI), bem como ampliar a oferta destes procedimentos e proporcionar maior agilidade no agendamento para garantir o atendimento necessário à população.

2.3. Atualizando os cálculos dos parâmetros assistenciais para a população 2023 a situação apresentada no Plano de necessidade ainda persiste como demonstra o quadro abaixo e na fila de espera apresentada a seguir.

2.4. Para os exames de Ultrassonografia, apesar de termos 07 contratos oriundos do o Edital Nº 003/2021/SES/AM, atualizando os cálculos dos parâmetros assistenciais para a população 2023,



a demanda apresentada e a fila de espera, retrata que ainda há necessidade de ampliação da oferta para o referido grupo de exames.

**Quadro 01 - COMPARATIVO ENTRE PARÂMETROS DE NECESSIDADE E PRODUÇÃO PARA DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA**

Consultas/procedimento	Núm.exames necessários p/ população/Ano	Produzido SIA - 2023	Demanda Ano SISREG	Carência	Déficit (%)
GRUPO - EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS	807.615	482.281	1.448.880	325.334	40%

**Quadro 02 - FILA DE ESPERA MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ULTRASSONOGRAFIA**

PROCEDIMENTO	FILA
GRUPO - EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS	92.382

2.5. Diante disso, a SES-AM propõe a realização de um novo Chamamento Público para o credenciamento de empresas para a intensificação da oferta de exames especializados de ultrassonografia, visando à redução do tempo de espera e ao atendimento integral das necessidades da população.

**3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A escolha pela modalidade de Credenciamento para a contratação dos serviços para realização de Exame de Ultrassonografia, fundamenta-se nas especificidades técnicas e



operacionais do objeto contratado, na diversidade da demanda existente, bem como nas normas vigentes que regem os contratos na área de saúde pública.

3.2. O credenciamento mostra-se como a modalidade mais adequada e vantajosa, uma vez que permite à Administração Pública contratar simultaneamente um número amplo e suficiente de prestadores que preencham os requisitos técnicos necessários para atender à grande demanda pelos procedimentos, especialmente considerando as filas existentes no Sistema Estadual de Regulação (SISREG).

3.2. Entre os fatores que justificam o credenciamento destacam-se:

3.2.1 Garantia de Ampla Cobertura Assistencial: permite ao Estado expandir rapidamente a rede de prestadores, diminuindo filas de espera e garantindo acesso oportuno dos usuários aos procedimentos solicitados;

3.2.2 Aderência às Normativas do SUS: os serviços contratados através de credenciamento têm seus preços definidos previamente pela Tabela SUS e pela Tabela Complementar Estadual, evitando-se disputas que poderiam prejudicar a qualidade técnica ou a resolutividade dos serviços prestados;

3.2.3 Igualdade de Condições: todos os prestadores interessados e que atendem às condições técnicas estabelecidas pelo edital são habilitados, promovendo equidade e livre concorrência entre prestadores, sem preferência ou exclusividade para qualquer deles;

3.2.4 Economicidade e Eficiência: o credenciamento evita procedimentos licitatórios longos e custosos, especialmente adequados em situações de demanda crescente e urgente por serviços especializados de saúde;

3.2.5 Flexibilidade Operacional: possibilita ajustes rápidos à rede prestadora, com inclusão ágil de novos prestadores ou ampliação dos já existentes, conforme variação na demanda ou necessidades assistenciais da população.



3.3. Portanto, diante das justificativas expostas, o credenciamento é a modalidade que melhor atende aos interesses públicos, assegurando ao Estado condições técnicas, jurídicas e financeiras ideais para garantir uma prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência, transparência e integral atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1. **Órgão Gerenciador:** é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.

4.2. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. **Credenciada:** fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.4. **Credenciante:** órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.

4.5. **Edital de Credenciamento:** instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

#### 5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Em consonância com o artigo 79, inciso I, da referida Lei, esta contratação permite a celebração de múltiplos ajustes com prestadores credenciados, observando-se os mesmos critérios e condições estabelecidos no ato convocatório, promovendo a adequada execução do interesse público com eficiência, economicidade e isonomia entre os contratados.



## 6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Ultrassonografia, para atender à DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.

6.2. O valor estimado para execução total do credenciamento é de **R\$ 2.499.941,40** (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em LOTE ÚNICO, conforme quadro a seguir:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL
01	139539	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de Empresa Especializada para realização de exames com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), conforme Projeto Básico.	EXAM E	92.382

### LOTE ÚNICO

**Quadro 3. Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados em 4 meses**

Nome do Procedimento	Valor Tabela SUS R\$	Qtd.Mês	Valor/Mês	Qtd.Total	Valor Total
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	37,95	4.209	R\$ 159.731,55	16.836	R\$ 638.926,20
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,2	4.209	R\$ 101.857,80	16.836	R\$ 407.431,20
ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,2	3.371	R\$ 81.566,10	13.482	R\$ 326.264,40
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,2	2.741	R\$ 66.320,10	10.962	R\$ 265.280,40





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	1.989	R\$ 48.133,80	7.956	R\$ 192.535,20
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,2	1.461	R\$ 35.356,20	5.844	R\$ 141.424,80
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,2	875	R\$ 21.162,90	3.498	R\$ 84.651,60
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	24,2	2.120	R\$ 51.291,90	8.478	R\$ 205.167,60
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,2	398	R\$ 9.619,50	1.590	R\$ 38.478,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	24,2	603	R\$ 14.592,60	2.412	R\$ 58.370,40
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	533	R\$ 21.087,00	2.130	R\$ 84.348,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**





ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20
<b>TOTAL MÊS</b>		<b>23.091</b>	<b>R\$ 624.985,35</b>	<b>92.382</b>	<b>R\$ 2.499.941,40</b>

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Requisitos e Especificações Técnicas do Objeto a ser contratado:

7.1.1. A contratação visa garantir que a empresa credenciada disponha da estrutura organizacional e técnica necessária para a execução dos serviços de saúde especializados, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Abaixo estão os requisitos e especificações técnicas que a empresa credenciada deverá atender:

7.1.1.1. Estrutura e Recursos Humanos: A credenciada deverá dispor de infraestrutura física adequada, parque tecnológico atualizado e uma equipe de profissionais qualificados, suficientes para atender à demanda dos serviços contratados, conforme especificado no contrato e em conformidade com a legislação específica.

7.1.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.1.2.1. Todos os profissionais envolvidos devem possuir registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, conforme exigido pela Lei de Licitação nº 14.133 /21.

7.1.1.2.2. A empresa deverá manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado junto ao Ministério da Saúde.

7.1.1.2.3. A credenciante acompanhará o cumprimento das exigências técnicas e a qualificação do corpo técnico da credenciada, assegurando a execução do contrato com qualidade e segurança.

7.1.1.2.4. A empresa deverá comprovar experiência com o objeto do contrato por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada.



7.1.1.3. Serviços a serem realizados:

7.1.1.3.1. A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários, em quantidade suficiente para atender à demanda estabelecida no contrato.

7.1.1.3.2. Garantir o acesso contínuo e regular aos serviços de saúde contratados, conforme programação estabelecida e alinhada com a organização do Sistema Estadual de Saúde.

7.1.1.3.3. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou ao sistema adotado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, com alocação de profissionais para utilização adequada do sistema.

7.1.1.3.4. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos usuários, adotando todas as medidas preventivas contra danos a terceiros.

7.1.1.4. Padrões de Atendimento:

7.1.1.4.1. A regulação do acesso e o agendamento dos procedimentos deverão seguir a ordem de entrada e os critérios clínicos de priorização estabelecidos pelo Complexo Regulador do Estado.

7.1.1.4.2. O atendimento deverá seguir os princípios da Política Nacional de Humanização e da Carta de Direitos dos Usuários do SUS, garantindo acolhimento, respeito e dignidade aos pacientes.

7.1.1.4.3. Os resultados de exames e laudos deverão ser entregues aos pacientes no local de realização dos procedimentos, no prazo máximo de 5 dias úteis para exames que necessitem de laudo.

7.1.1.5. Normas Técnicas e Regulamentações:

7.1.1.5.1. A credenciada deverá seguir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços ofertados,



incluindo a RDC nº 36/2013 para segurança do paciente e a RDC nº 50/2002, que regulamenta o planejamento e estrutura física dos estabelecimentos de saúde.

7.1.1.5.2. Manter a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados e notificar a Secretaria de Saúde em caso de falhas.

7.1.1.5.3. O cumprimento de todos os requisitos especificados visa assegurar que a empresa credenciada possa prestar serviços com qualidade, segurança e regularidade, atendendo aos padrões técnicos e éticos estabelecidos pelas legislações vigentes e garantindo a humanização no atendimento ao usuário do SUS.

7.2. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação (SISREG). Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.**

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em quantidade necessária de acordo com a demanda.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde.

8.3. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema de Regulação do Estado, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

8.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;

8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas,





previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do Amazonas e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.
- 8.7. A unidade executante deverá comunicar imediatamente à SES/AM qualquer ocorrência imprevisível que comprometa, ainda que temporariamente, sua capacidade instalada e, por consequência, a oferta regular dos serviços, seja por razões de ordem humana ou material. No caso específico de ausência, impedimento ou falha de comparecimento do profissional designado pela empresa contratada, por motivos pessoais ou administrativos, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, a reposição do profissional escalado para o dia, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a plena execução do objeto contratado, sem qualquer prejuízo ao fluxo de encaminhamentos ou à assistência aos usuários.
- 8.8. A CREDENCIADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;
- 8.9. A CONTRATADA deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;



- 8.10. O profissional de referência indicado pela CONTRATADA para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.
- 8.11. A CONTRATADA deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.
- 8.12. A CONTRATADA deverá preencher a contrarreferência devidamente no formulário original e entregar ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.
- 8.13. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, pela Credenciante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.
- 8.14. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento ao usuário do SUS de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:
- 8.14.1. Integridade física;
  - 8.14.2. Privacidade e conforto;
  - 8.14.3. Individualidade;
  - 8.14.4. Seus valores éticos, culturais e religiosos;
  - 8.14.5. Confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
  - 8.14.6. Segurança do procedimento;
  - 8.14.7. Bem-estar psíquico e emocional;
- 8.15. A CONTRATADA deverá entregar os laudos de exames realizados aos pacientes e a entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizado o exame.



- 8.16. O atendimento pela CONTRATADA deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.
- 8.17. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 8.18. As dependências/instalações físicas e tecnológicas da CONTRATADA disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SES aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
- 8.19. A execução dos atendimentos da CONTRATADA deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 8.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Estado de Saúde deverá ser comunicada por escrito;
- 8.21. A CONTRATADA deve cumprir as seguintes legislações vigentes normatizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde pertinentes aos serviços ofertados e quaisquer outras atualizações realizadas, em especial as listadas a seguir:
- 8.21.1. Deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.
- 8.21.2. Deverá atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de



saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.

8.21.3. A CONTRATADA deverá fazer a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantia de acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.

8.22. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8.23. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

## **9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

9.1.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo de credenciamento. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

9.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação técnica:

9.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos,



emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos

9.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o potencial credenciado já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada neste instrumento.

9.2.3. O potencial credenciado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao presente chamamento público.

9.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.2.5. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

9.3. Os prestadores de serviço interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

9.3.1. Registro regular e ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.3.2. Comprovar experiência prévia em serviços de exames de ultrassonografia

9.3.3. Capacidade de atendimento dentro dos parâmetros de qualidade definidos pela SES-AM, garantindo precisão diagnóstica e qualidade dos laudos;

9.3.4. Disponibilidade de equipamentos modernos e regularmente calibrados para a execução dos exames;

9.3.5. Conformidade com todas as regulamentações e normas de segurança sanitária e técnicas específicas do Ministério da Saúde;



9.3.6. Aos profissionais médicos da empresa deve possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, de acordo com o serviço ofertado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, do responsável técnico, seu substituto e todos os profissionais médicos executores dos procedimentos.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Toda a documentação de habilitação bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise da Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.
- 10.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.
- 10.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 10.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:
- 10.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.
- 10.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e



10.3.1.3. A pretensa credenciada filial deverá apresentar as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal em nome da matriz, e as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal em nome da própria filial participante, relativas ao seu domicílio ou sede.

## **11. DA VISITA TÉCNICA:**

- 11.1. Justifica-se a visita técnica prévia do local de execução dos serviços dada sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;
- 11.2. Para fins de correto dimensionamento, a CONTRATANTE poderá realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução, mediante agendamento a ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.
- 11.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anterior a data prevista para a abertura da sessão pública;
- 11.4. O potencial credenciado deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

## **12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. Caberá à CONTRATADA:
  - 12.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:
  - 12.1.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
  - 12.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - 12.1.4. Atendimento de qualidade;





- 12.1.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 12.1.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 12.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 12.3. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.4. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 12.5. Justificar a CREDENCIANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 12.6. Informar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 12.7. Facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 12.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CREDENCIANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 12.9. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);





- 12.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CREDENCIANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.11. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 12.12. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 12.13. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente CREDENCIAMENTO.
- 12.14. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 12.15. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 12.16. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 12.17. Os serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção não justificada previamente e formalmente autorizada pela SES.
- 12.18. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à administração pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.





- 12.19. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- 12.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 12.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 12.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 12.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 12.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto credenciado;
- 12.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 12.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- 12.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 12.28. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 12.29. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 12.30. Prestação dos serviços credenciados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;



- 12.31. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 12.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 12.33. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 12.34. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;
- 12.35. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 12.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou ao (à) paciente, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;





- 12.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.39. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 12.43. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado;
- 12.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 12.47. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste TR;
- 12.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.52. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 12.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

### **13. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;



- 13.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer, dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.8. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste TR;
- 13.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 13.10. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Contrato por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
- 13.11. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

#### **14. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

- 14.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada à prestação de serviços.
- 14.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- 14.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação,



avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

14.2.3. Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

14.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

14.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Credenciante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Credenciante.

14.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

## **15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

15.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a





CREDENCIANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

15.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

15.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

15.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual n.º 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

16.2. O valor devido à Credenciada será apurado com base na produção efetivamente realizada, sendo o pagamento proporcional à quantidade de serviços ou atividades efetivamente prestadas.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil após a realização do serviço o relatório de produção BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência

16.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria do Estado de Saúde, para as providências



necessárias no prazo e condições estabelecidas no item 6 e só serão efetuados pagamentos das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

- 16.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à contratada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;
- 16.6. Após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gerará um relatório especificado por itens com os valores devidos, e encaminhará os dados ao DATASUS;
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.
- 16.8. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovado pela fiscalização.
- 16.9. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 16.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.
- 16.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CREDENCIANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.12. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



- 16.13. A CREDENCIADA apresentará na sede da CREDENCIANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL.
- 16.14. A liberação do pagamento da fatura mensal de **exames de ultrassonografia** fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao exame, nome do médico especialista; procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.
- 16.15. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- 16.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 16.17. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.
- 16.18. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.18.1. Prazo de validade;
  - 16.18.2. Data da emissão;
  - 16.18.3. Dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
  - 16.18.4. Período de prestação dos serviços;
  - 16.18.5. Valor a pagar;





- 16.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 16.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;
- 16.20. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:
- 16.20.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.20.2. Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 16.21. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.22. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 16.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 16.24. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 16.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 16.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.
- 16.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.
- 16.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.29. O faturamento dos procedimentos deverá ser efetuado por meio dos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, sendo utilizado o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) para os procedimentos de natureza ambulatorial e o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) para os casos de internação hospitalar.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 17.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CREDENCIADA/CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CREDENCIADA/CREDENCIADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.



17.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- 17.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- 17.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- 17.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- 17.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
- 17.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais





grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CREDENCIADA/CREDENCIADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
- 17.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CREDENCIADA/CREDENCIADA do competente aviso.
- 17.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CREDENCIADA/CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 17.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições credenciadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.





- 17.10. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 17.12. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 17.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 17.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- 17.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 17.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- 17.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 17.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;





- 17.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 17.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 17.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 17.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 17.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.16. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 17.17. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CREDENCIADA/CREDENCIADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 17.18. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.



- 17.19. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.20. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 17.21. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 17.22. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 17.23. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 18.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, o CSC poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.
- 18.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado,



suspensão ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

- 18.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 18.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 18.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.
- 18.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 19.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes



até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

- 19.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.
- 19.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.
- 19.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 19.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 19.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.
- 19.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.



#### 19.10. Subcontratação

19.10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 20. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

20.1. A presente solicitação quanto aos serviços a serem executados estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA. Grupo: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, acessível por meio do Portal e-compras e do Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### 20.2. Do Local de execução do objeto:

20.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CREDENCIADA.

#### 21. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:

21.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

21.2. A capacidade ofertada por cada credenciado será definida com base no Relatório de Visita Técnica, o qual terá a função de validar ou ajustar as informações relativas à estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional efetivamente disponíveis para atendimento aos usuários do SUS.

21.3. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

21.4. Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação. O silêncio será interpretado como



desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

21.5. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Regras Gerais:

22.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

22.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

22.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

22.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

22.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



22.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

## **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **23.1. Regras Gerais:**

23.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

23.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

23.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

23.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

23.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

23.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.





**24. ANUÊNCIA DA EQUIPE:**

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMO Nº 005/2025-CR\_COORD/SES-AM 038/2025-SEA\_APOIO/SES-AM À FL. 01, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ÀS FLS. 23-25, POR<sup>1</sup>:

.....  
**ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....  
**MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO**

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO  
DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO  
TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....  
**HELENO DE LION COSTA DA ROCHA  
QUINTO**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão  
Administrativa/SES-AM

.....  
**ROBERTO MAIA BEZERRA**

Coordenador Estadual de Regulação

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

.....  
**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

<sup>1</sup> Elaborado por Anete Cunha Cruz Schettini, GEFA/SES-AM



## ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CREDECIANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CREDECIAADA/CREDECIAADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CREDECIAADA/CREDECIAADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CREDECIANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CREDECIANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDECIAADA/CREDECIAADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CREDECIANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CREDENCIANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:



I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CREDENCIADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CREDENCIADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CREDENCIANTE dos documentos comprobatórios.



**Parágrafo Terceiro** - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CREDENCIANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CREDENCIANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CREDENCIADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CREDENCIADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;



III. Comunicar à CREDENCIANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CREDENCIANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão





solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CREDENCIANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CREDENCIANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este



Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CREDENCIANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Credenciante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

#### DE ACORDO:

<b>Credenciante</b>	<b>CREDENCIADA/CREDENCIADA</b>
<b>(assinatura)</b>	<b>(assinatura)</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Empresa</b>
<b>Testemunhas</b>	
Testemunha 1 <b>(assinatura)</b>	Testemunha 2 <b>(assinatura)</b>





## ANEXO II - FORMULÁRIO DE RESULTADO DE INDICADOR

### PRESTADOR

#### 01. IDENTIFICAÇÃO

Nome do EAS		
XXXXXXXXXXXX		
Nº do contrato	Nº CNES	Período
	XXXXXX	XXXXX a XXXXX de 202X

#### 02. INDICADOR E DADOS

Descrição do Indicador
Exemplo: Entrega dos resultados nos prazos determinados
Método de Cálculo (Definição dos dados a serem utilizados e suas respectivas fontes)
$\frac{\text{I} - \text{Total de resultados fora do prazo}}{\text{II} - \text{Nº total de agendamentos realizados}} \times 100$
<b>Fontes:</b> Nº de Pacientes que receberam resultado fora do prazo: Gestão da Unidade Nº de Pacientes com agendamento programado no quadrimestre: Gestão da Unidade
Apresentação dos dados e cálculo (Apresentação dos valores das variáveis e do cálculo realizado)
Dados: (Os cálculos abaixo são meros modelos) 01. Paciente que receberam resultado fora do prazo no período: 4.619 02. Pacientes com agendamento programada para o período: 92.382 Cálculo: $I / II \times 100 = 5\%$

#### 03. RESULTADO

Resultado do Indicador	Crítérios de Pontuação	Pontuação
5%	$\leq 5\%$	10 pontos

#### 04. CONCLUSÃO DO INDICADOR

I) Aqui pode ser feita uma análise concisa sobre o resultado do indicador, o que pode ter motivado o resultado.
II) Se pertinente, emitir alguma sugestão para a melhoria do desempenho, etc.

#### 05. DECLARAÇÃO

DECLARO a veracidade dos dados e informações aqui prestadas e estou ciente que a SES-AM poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos dados apresentados.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável pelo Setor)



## ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>CNES:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Responsável legal:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b> Médicos	

### 2. OBJETIVO

Este Documento é integrante do Contrato n° xx/2025, prestação de serviços complementares em Ultrassonografia e contém os indicadores de qualidade que são objeto de pactuação deste instrumento contratual.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As modificações nesse documento, tanto para inclusão ou alteração dos indicadores pactuados, deverão ser aprovadas pela SES-AM e deverão ser incorporadas no contrato sob forma de termo aditivo ou Apostilamento, conforme decisão da Gestão.

### 4. PACTUAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os indicadores para meta quantitativa terão como parâmetro o termo de contrato, conforme descrito no quadro abaixo.

#### 4.1 DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

##### 4.1.1 Metas Quantitativas

Nome do Procedimento	Valor Tabela SUS (R\$)	Qtd. Mês	Valor Mês	Total	Valor Total
Ultrassonografia de abdome total	37,95	4.209	R\$ 159.731,55	16.836	R\$ 638.926,20
Ultrassonografia transvaginal	24,2	4.209	R\$ 101.857,80	16.836	R\$ 407.431,20
Ultrassonografia de articulação	24,2	3.371	R\$ 81.566,10	13.482	R\$ 326.264,40
Ultrassonografia de tireoide	24,2	2.741	R\$ 66.320,10	10.962	R\$ 265.280,40
Ultrassonografia mamaria bilateral	24,2	1.989	R\$ 48.133,80	7.956	R\$ 192.535,20
Ultrassonografia de próstata por via abdominal	24,2	1.461	R\$ 35.356,20	5.844	R\$ 141.424,80





Ultrassonografia de aparelho urinário	24,2	875	R\$ 21.162,90	3.498	R\$ 84.651,60
Ultrassonografia obstétrica	24,2	2.120	R\$ 51.291,90	8.478	R\$ 205.167,60
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	24,2	398	R\$ 9.619,50	1.590	R\$ 38.478,00
Ultrassonografia de abdome superior	24,2	603	R\$ 14.592,60	2.412	R\$ 58.370,40
Ultrassonografia de bolsa escrotal	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20
Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,6	533	R\$ 21.087,00	2.130	R\$ 84.348,00
Ultrassonografia de próstata (via transretal)	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20
Ultrassonografia transfontanela	24,2	197	R\$ 4.755,30	786	R\$ 19.021,20
<b>Total</b>		<b>23.091</b>	<b>R\$ 624.985,35</b>	<b>92.382</b>	<b>R\$ 2.499.941,40</b>

#### 4.1.2 Resultado de desempenho para Metas Quantitativa

A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no quadro abaixo permitirá a verificação do alcance das metas quantitativas contratadas, em que o prestador deve atingir um percentual igual ou superior à meta para fazer jus à pontuação definida.

Item	Atividade Contratada	Meta	Pontuação
1	Exames de ultrassonografia.	$\geq 0,75 \times (Qtd. estimada por 4 meses)$	100

A avaliação irá considerar a soma dos pontos obtidos igual ou superior a 75 como SATISFATÓRIA, em caso contrário ou venha a zerar algum item será atribuída automaticamente a condição INSATISFATÓRIA.

AVALIAÇÃO	<i>Soma dos pontos alcançados <math>\geq 75</math></i>	Satisfatório
	<i>Soma dos pontos alcançados <math>&lt; 75</math> ou qualquer item com produção zero</i>	Insatisfatório

#### 4.1.3 Indicadores para Metas Qualitativas

N.º	Indicador	Descrição / Forma de Verificação	Meta	Fonte	Pontuação
01	Percentual do teto financeiro para os procedimentos Ambulatorial e de Internação na Central de	Volume financeiro dos procedimentos regulados/ Teto financeiro dos	100%	Complexo Regulador	<b>De 95 a 100% - 15 pontos</b> 85% a 94% - 10 pontos





	Regulação Ambulatorial e de internação em relação ao total contratado.	procedimentos contratados x 100 (frequência de apuração quadrimestral)			70% a 84 % - 5 pontos Abaixo de 70% - 0 ponto
02	Percentual da carteira de exames ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de internação em relação ao total contratado.	Número total de procedimentos regulados (por tipo de exame) / Número total de procedimentos contratados x 100 (frequência de apuração quadrimestral).	100%	Complexo Regulador	<b>De 95 a 100%- 15 pontos</b> 85% a 94% - 10 pontos 70% a 84 % - 5 pontos Abaixo de 70% - 0 ponto
03	Taxa de Procedimentos Oftalmológicos faturados em relação ao número contratado.	Verificar a taxa de Procedimentos Oftalmológicos contratados em relação ao número faturado.	100%	GEPiSS/ DERAC	<b>De 95 a 100%- 10 pontos</b> 85% a 94% - 8 pontos 70% a 84 % - 4 pontos Abaixo de 70% - 0 ponto
04	Percentual de "GLOSAS" das produções apresentadas (Ambulatorial e Hospitalar) pela Clínica Oftalmológica.	["1-" ("Total de procedimentos glosados no mês" /"Total de procedimentos apresentados")]"x100"	≤ 1 %	GEPiSS/ DERAC	<b>Menor ou igual a 1 – 10 pontos</b> > 1 < 1,5 = 5 pontos > 1,5 = 0 pontos
05	Percentual de alcance da meta de produção por OCl.	("Produção quadrimestral"/"Meta programada para o período")"x100".	90 a 100%	Clínica	<b>≥ 90 ≤ 100 = 10 pontos</b> ≥ 80 ≤ 89 = 07 pontos ≥ 70 ≤ 79 = 04 pontos < 70 = 0 pontos
06	Índice de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias locais, estadual e federal).	Número de reclamações relacionados ao prestador/Número de total de reclamação gerais x100 (frequência de apuração quadrimestral).	< 9%	Ouvidorias	Acima de 9% - 0 ponto 6% a 9% - 5 pontos 1% a 5 % - 8 pontos <b>Abaixo de 1% - 10 pontos</b>





07	Ambiência e Acolhimento	Garantir 100%: 1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e orientando a movimentação do usuário no serviço; 2. Acesso para deficientes; 3. Sala de espera com ambiente acolhedor, assento em número suficiente e disposição adequada a permitir a fácil movimentação do usuário.	>	Clínica	20
08	Taxa de adesão ao protocolo de Cirurgia Segura	Nº total de check list preenchido completo/Nº total de cirurgias no mês*100	100%	Clínica	<b>De 95 a 100%- 10 pontos</b> 85% a 94% - 8 pontos 70% a 84 % - 4 pontos Abaixo de 70% - 0 ponto
<b>Pontuação Total</b>					<b>100 pontos</b>

A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens de assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 75 para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 75, sem que haja justificativa aceitável em tempo hábil para o fato, será atribuída automaticamente a condição INSATISFATÓRIA.

AVALIAÇÃO	<i>Soma dos pontos alcançados <math>\geq</math> 75</i>	<b>Satisfatório</b>
	<i>Soma dos pontos alcançados <math>&lt;</math> 75 ou qualquer item com produção zero</i>	<b>Insatisfatório</b>





## 5. DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 A avaliação geral será obtida da seguinte forma:

$$AVG = \frac{\text{soma dos pontos obtidos na avaliação quantitativa} + \text{soma dos pontos obtidos na avaliação qualitativa}}{2}$$

*Critérios de classificação:*

*AVG ≥ 75 = Satisfatório;*

*AVG < 75 = Insatisfatório*

O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas neste Documento, será avaliado pela Gestão da SES-AM.

Cada área responsável, conforme item 6, apresentará seus indicadores quadrimestralmente via endereço eletrônico, informando número do instrumento contratual e competência dos dados, para análise da referida comissão até o 10º dia útil do mês subsequente ao final do quadrimestre do contrato.

A SES-AM, como resultado, aplicará às condições de desempenho: **SATISFATÓRIA** ou **INSATISFATÓRIA** e emitirá relatório de desempenho.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO

### CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: .....

NOME FANTASIA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: .....

CONTATOS: Telefone: .....

E-mail: .....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO: .....

CPF/MF: ..... CRM: .....

DIRETOR ADMINISTRATIVO: .....

CPF/MF: .....

DOC. IDENTIFICAÇÃO: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....





## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2025/SES/AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de Exame diagnóstico de Ultrassonografia, para intensificação da oferta de exames especializados previstas na Tabela SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Manaus-AM, .....





## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM, .....

-



## ANEXO VII – CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2025/SUSAM, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para a prestação de serviços de Exame diagnóstico de Ultrassonografia, para intensificação da oferta de exames especializados previstas na Tabela SUS, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos ofertados, em conformidade com o Edital.

Grupo - xxxxx Sub Grupo - xxxxx Formas de Organização - xxxxx	Capacidade instalada de Oferta (em quantidade mensal)	Capacidade Instalada (número de equipamentos)	Proposta para o SUS em Quantidade mensal

**Exemplo: 02.05.02** – Ultrassonografia dos demais sistemas  
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Subgrupo 05 – Diagnóstico por ultrassonografia  
Forma de Organização 02 - Ultrassonografia dos demais sistemas

**02.05.01** – Ultrassonografia do sistema circulatório  
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Subgrupo 05 – Diagnóstico por ultrassonografia  
Forma de Organização 02 - Ultrassonografia do sistema circulatório

Manaus-AM, .....





## ANEXO VIII - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Carga Horária	Registro no Conselho

Manaus-AM, .....

---





## ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

### RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO	
CNES:	Estabelecimento de Saúde:
Endereço:	Bairro:
E-mail:	Contato:
Técnicos:	

TIPOS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênios

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno

DIAS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> Segunda <input type="checkbox"/> Terça <input type="checkbox"/> Quarta <input type="checkbox"/> Quinta <input type="checkbox"/> Sexta <input type="checkbox"/> Sábado

INFRAESTRUTURA				
1 - AMBULATÓRIO				
DESCRIÇÃO	CNES	ENCONTRADO	OFERTA CONSULTA	CAPACIDADE ENCONTRADA
Consultórios				
Recepção				

INSTALAÇÕES FÍSICAS - OUTROS AMBIENTES		
DESCRIÇÃO	ENCONTRADO	OBSERVAÇÕES
Sanitários distintos ao público masculino e feminino		
Acesso para deficientes		

ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO		
DESCRIÇÃO	ENCONTRADO	OBSERVAÇÕES
O estabelecimento possui registros de normas de funcionamento e definição de fluxos de atendimento para os serviços		
Disponibilidade instalada de urna de satisfação de usuário SUS para o registro de reclamações (opinário)		
Protocolos clínicos internos da unidade		
Possui registro das informações sobre os indivíduos, com prontuário único.		





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO X - SUGESTÃO DE CARTAZ

**OUVIDORIA - 24H**  
**Sua voz é o nosso compromisso**

Por meio dos canais você pode realizar os seguintes tipos de manifestações:

- Reclamação**  
Manifeste sua insatisfação com um serviço público.
- Sugestão**  
Envie uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos.
- Elogio**  
Expresse se você está satisfeito com um atendimento público.
- Solicitação**  
Peça um atendimento ou uma prestação de serviço.
- Denúncia**  
Comunique um ato ilícito praticado contra a administração pública.

**Acesse através desses QR Codes**

- Fala BR
- Ouvidor SUS
- WhatsApp Ouvidoria SES

**Fale com a Ouvidoria do SUS**

- WhatsApp: (92) 98418-5011
- Atendimento Presencial: 8h às 17h
- E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br
- Endereço: Av. André Araújo, 701 - Aleixo (Sede da SES)

Saúde Amazonas - Secretaria de Saúde - AMAZONAS

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**





## ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





## ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº XXXXX/2025 – ./SES-AM e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas de pessoa jurídica especializada em serviços de Exame diagnóstico de Ultrassonografia, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, **declaro que:**

- não possui vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possui vínculo de parentesco (tipo de parentesco): \_\_\_\_\_ com o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Estado da \_\_\_\_\_, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

### LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
<b>PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:</b> Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	<b>PARENTES POR AFINIDADE:</b> Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante





1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão conforme termo de referência:

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**3.1.** Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

**3.2.** O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**3.3.** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**3.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**3.6.** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**3.7.** Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**4.1.** O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**4.2.** O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**4.4.** O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual



nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

**4.5.** O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.6.** O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**4.7.** O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.8.** O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.9.** O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

**4.10.** O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

**4.11.** O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

**4.11.2.** O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

**4.11.3.** O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;





8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

**Parágrafo Primeiro** – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

**“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.**

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.** O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.2.** O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**5.3.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações



mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

**5.4.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.5.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

**5.6.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7.** O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

**6.1.** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

**6.2.** O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

**6.3.** O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

**6.4.** O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com grau de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

**6.5.** O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre





ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

**VI.** – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

**VII.** – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

**VIII.** – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

**10.3.** O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

**10.4.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

**10.6.** Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.7.** Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

**11.1.** Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

**11.3.** Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**12.3.** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;



V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**12.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**12.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

**14.1.** A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**14.3.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.4.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



**15.8.** Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.9.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

**15.10.1.** A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

**15.10.2.** Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**15.11.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**15.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

**15.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**16.1.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

**16.1.1.** Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

**16.1.2.** Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

**16.1.3.** Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

**16.1.4.** Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**16.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 14.14 do Termo de



Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**18.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.6.** Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO**

**19.1.** O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**20.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato



e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO**

**22.1.** O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**24.1.** Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**24.2.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS:** A contratada deve cumprir as seguintes condições:

**25.1.** Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.





- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
  2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
  3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
  4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
  5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.



j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

**26.1.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XX  
Secretário Executivo

XX  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

